



Ofício **GPS/DL/0788/2021**

Florianópolis, 21 de setembro de 2021



Excelentíssimo Senhor  
**ERON GIORDANI**  
Chefe da Casa Civil  
Nesta

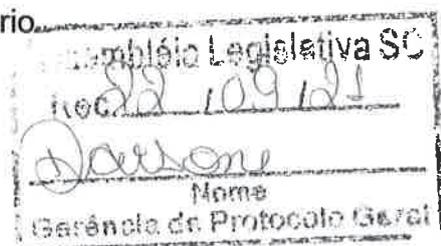
Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0317.8/2021, que “Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário.





Ofício **GPS/DL/ 0789/2021**

Florianópolis, 21 de setembro de 2021



Ilustríssimo Senhor

**RAFAEL DE ASSIS HORN**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional SC

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0317.8/2021, que “Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0790/2021**

Florianópolis, 21 de setembro de 2021



Ilustríssimo Senhor

**DANIEL KNABBEN ORTELLADO**

Presidente do Conselho Regional de Medicina (CRM-SC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0317.8/2021, que “Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0630/2021

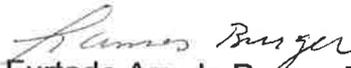
Florianópolis, 21 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO  
Nesta Casa

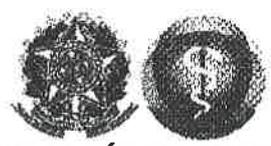
Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0317.8/2021, que "Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente

*Handwritten notes:*  
11/09/21  
RQ/CCJ/21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

SEI 20261-1



Ofício CRM-SC nº 9183/2021 – PRES

Florianópolis, 14 de outubro de 2021.

Ao Senhor  
Ricardo Alba  
Deputado Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Projeto de Lei nº 0317.8/2021.

Senhor Deputado,

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, órgão supervisor da ética profissional em todo o Estado e ao mesmo tempo, julgador e disciplinador da classe médica, por intermédio de seu Presidente, que este subscreve, vem manifestar-se acerca do Projeto de Lei nº 0317.8/2021, que tramita nesta Casa Legislativa, o qual *“dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina”*.

O CRM-SC sempre ressaltou a importância dos imunizantes para a prevenção e enfrentamento da pandemia, contribuindo para a redução dos casos graves, internações e mortes, bem como na redução da transmissão da covid-19 e de variantes virais mais contagiosas.

No que diz respeito ao assunto abordado no Projeto de Lei em tela, cabe-nos comunicar o entendimento do Conselho Federal de Medicina, do qual perfilhamos.

O CFM se opõe à exigência do cartão de vacinação para o acesso a locais públicos e privados, uma vez que nenhuma das vacinas disponíveis é 100% eficaz contra o vírus Sars-CoV-2, o que significa que algumas pessoas podem ser infectadas mesmo depois de tomar as duas doses.

Assim, a exigência do cartão de vacinação pode gerar uma falsa presunção de que as pessoas estariam completamente imunes à infecção após terem sido vacinadas, sendo que, uma vez expostas ao vírus ainda podem contraí-lo e transmiti-lo a outras de forma assintomática.

Atenciosamente,

Daniel Knabben Ortellado  
Presidente

**Lido no Expediente**  
1069 Sessão de 26/10/21  
Anexar a(o) PL/317/21  
Diligência  
  
Secretário

LSM/DKO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL

20364 - 2



Ofício nº 1752/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 22 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0788/2021, encaminho o Parecer nº 2189/2021 – COJUR/SES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0317.8/2021, que “Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*

<b>Lido no Expediente</b>	
106ª	Sessão de 26/10/21
Anexar a(o)	PL. 317/21
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558  
Delegação de competência  
OF 1752\_PL\_0317.8\_21\_SES\_enc  
SCC 18479/2021

264



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
GABINETE DA DIREÇÃO



INFORMAÇÃO Nº 0518/2021

Florianópolis, 29 de setembro de 2021.

Trata-se da solicitação de manifestação referente à diligência anexada ao Processo SGPe SCC 18479/2021 que dispõe sobre Projeto de Lei nº 0317.8/2021.

Em atenção ao Ofício GPS/DL/0788/2021 proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que conduz o pedido de diligência relativa ao Projeto de Lei nº 0317.8/2021 que "dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso a locais públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina", temos a esclarecer que de fato a pandemia do SARS-Cov-2 surpreendeu o mundo com o seu potencial de morbidade e letalidade, pressão sobre os serviços hospitalares, demanda por respiradores, testes, medicamentos específicos e, principalmente por vacinas, colocando em xeque não somente a ciência, como também as respostas amplas do Estado e as políticas de proteção social.

O enfrentamento à pandemia exigiu medidas duras para a preservação da vida. E o número favorável que temos observado, com queda de casos ativos e óbitos, certamente se deve às medidas não farmacológicas adotadas e a vacinação da população, que avança diariamente.

De acordo com o site [www.coronavirus.sc.gov.br](http://www.coronavirus.sc.gov.br) - ícone Vacinômetro, estamos com 5.164.705 catarinenses com a primeira dose aplicada, e 3.029.968 com a segunda dose aplicada (acesso em 29/09/2021 às 13h20m).

Porém, sabemos que a pandemia não acabou, pois ainda temos uma taxa de ocupação de leitos de UTI adulto em 63,52%, 7766 casos ativos e 19.242 óbitos ([www.coronavirus.sc.gov.br](http://www.coronavirus.sc.gov.br) - transparência – monitoramento regional, acesso em 29/09/2021 as 13h27m), estes números demonstram que a adoção de medidas sanitárias para prevenção à contaminação ainda são imprescindíveis.

Vale esclarecer que a obrigatoriedade de apresentação de certificado de vacinação para participar de eventos foi uma ação adotada por vários países no retorno de atividades com risco de propagação do vírus, com resultados positivos, provando ser uma medida eficiente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
GABINETE DA DIREÇÃO



(folha 02 da Informação nº 518, de 29/09/2021)

Adicionalmente informamos que o Decreto Estadual nº 1486 de 23/09/2021 que altera os arts. 1º e 8º do Decreto nº 1.371, de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências, determina:

*Art. 2º O art. 8º do Decreto nº 1.371, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*§ 1º Para eventos acima de 500 (quinhentos) participantes, será obrigatório o cumprimento do protocolo "Evento Seguro", composto dos seguintes requisitos:*

*I - público composto de pessoas imunizadas com esquema vacinal completo (duas doses ou dose única de vacina contra a COVID-19) ou de pessoas que apresentem laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas ou Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas com resultado "negativo, não reagente ou não detectado";*

Salientamos que o objetivo do regulamento é a prevenção e a proteção da saúde de toda a população à COVID19, estimulando a população a vacinar-se, e o não acatamento do disposto na norma traz um impacto negativo, com risco de novamente vermos crescer o número de casos ativos e óbitos, tendo como consequência o retrocesso no enfrentamento à pandemia, forçando a adoção de medidas mais restritivas, o que certamente não é desejado por nenhum catarinense.

Diante do exposto, o parecer é **desfavorável** ao Projeto de Lei nº 0317.8/2021.

Segue para os demais encaminhamentos.

**Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj**

Diretora da DIVS/SUV/SES

(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **W5G76DS4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ** (CPF: 028.XXX.439-XX) em 29/09/2021 às 16:02:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2020 - 10:56:16 e válido até 27/02/2120 - 10:56:16.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **EDUARDO MARQUES MACARIO** (CPF: 022.XXX.907-XX) em 30/09/2021 às 14:46:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NDc5Xze4NDk0XzlwMjFfVzVHNzZEUzQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018479/2021** e o código **W5G76DS4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICA**



## INFORMAÇÕES

**Processo:** SCC 18479/2021

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**Assunto:** Consulta em Pedido de Diligência – Projeto de Lei nº 0317.8/2021

**Objeto:** Ofício nº 1608/CC-DIAL-GEMAT

Senhor Consultor,

Cuida-se de pedido de exame e parecer oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, encaminhado a esta Pasta no intuito de subsidiar resposta em pedido de diligência do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar.

O Projeto de Lei nº 0317.8/2021 “Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Diretoria de Vigilância Sanitária, vinculada à Superintendência de Vigilância em Saúde, apresentou a Informação nº 518/2021 (p. 9-10), na qual registra parecer desfavorável ao exposto no referido PL.

É a síntese do necessário.

**ERICK FERNANDO CARNEIRO**  
Assessor/Consultoria Jurídica



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **JU02A78I**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ERICK FERNANDO CARNEIRO** (CPF: 081.XXX.439-XX) em 04/10/2021 às 14:01:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2021 - 11:59:49 e válido até 12/08/2121 - 11:59:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NDc5XzE4NDk0XzlwMjFfSIUwMkE3OEk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018479/2021** e o código **JU02A78I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICA**



**PARECER N° 2189/2021 – CONS/COJUR/SES**

**Processo:** SCC 18479/2021

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**Ementa:** Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0317.8/2021, que “Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Contrariedade ao interesse público.

Senhor Secretário,

**1. RELATÓRIO**

Adota-se como relatório o teor constante do documento “Informações” (p. 11), da lavra do assessor Erick Fernando Carneiro.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O pedido de diligência feito pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Casa Civil, tem fundamento no art. 71, XIV, do Regimento Interno da Assembleia, *in verbis*:

Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhe for aplicável: [...]

XIV - promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Ademais, o Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, define:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICA**



deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cumpra transcrever, na íntegra, o teor do Projeto de Lei nº 0317.8/2021:

Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a exigência de apresentação do cartão de vacinação ou de qualquer outro meio probatório de imunização contra o Covid-19 para acesso a locais público e privados, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá por decreto a destinação dos recursos oriundos da arrecadação das multas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Colhe-se, ainda, da Justificativa do PL, o seguinte excerto:

"[...] a vacinação de um indivíduo não depende da vacinação de terceiros para ter eficácia, sendo assim quem decide não se vacinar assume o risco sozinho, sem colocar a população vacinada em perigo. Portanto, é absurdo qualquer ato que tente segregar a população catarinense com o intuito de combater a pandemia."

A proposta legislativa em exame tem por objetivo proibir a exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados em território catarinense (art. 1º).

Instada a se manifestar, a Diretoria de Vigilância Sanitária, vinculada à Superintendência de Vigilância em Saúde, teceu as seguintes considerações:

"[...] temos a esclarecer que de fato a pandemia do SARS-Cov-2 surpreendeu o mundo com o seu potencial de morbidade e letalidade, pressão sobre os serviços hospitalares, demanda por respiradores, testes, medicamentos específicos e, principalmente por vacinas, colocando em xeque não somente a ciência, como também as respostas amplas do Estado e as políticas de proteção social.

O enfrentamento à pandemia exigiu medidas duras para a preservação da vida. E o número favorável que temos observado, com queda de casos ativos e óbitos, certamente se deve às medidas não farmacológicas adotadas e a vacinação da população, que avança diariamente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICA**



De acordo com o site [www.coronavirus.sc.gov.br](http://www.coronavirus.sc.gov.br) - ícone Vacinômetro, estamos com 5.164.705 catarinenses com a primeira dose aplicada, e 3.029.968 com a segunda dose aplicada (acesso em 29/09/2021 às 13h20m).

Porém, sabemos que a pandemia não acabou, pois ainda temos uma taxa de ocupação de leitos de UTI adulto em 63,52%, 7766 casos ativos e 19.242 óbitos ([www.coronavirus.sc.gov.br](http://www.coronavirus.sc.gov.br) - transparência - monitoramento regional, acesso em 29/09/2021 as 13h27m), estes números demonstram que a adoção de medidas sanitárias para prevenção à contaminação ainda são imprescindíveis.

Vale esclarecer que a obrigatoriedade de apresentação de certificado de vacinação para participar de eventos foi uma ação adotada por vários países no retorno de atividades com risco de propagação do vírus, com resultados positivos, provando ser uma medida eficiente. (folha 02 da Informação nº 518, de 29/09/2021).

Adicionalmente informamos que o Decreto Estadual nº 1486 de 23/09/2021 que altera os arts. 1º e 8º do Decreto nº 1.371, de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências, determina:

*Art. 2º O art. 8º do Decreto nº 1.371, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*§ 1º Para eventos acima de 500 (quinhentos) participantes, será obrigatório o cumprimento do protocolo "Evento Seguro", composto dos seguintes requisitos:*

*I - público composto de pessoas imunizadas com esquema vacinal completo (duas doses ou dose única de vacina contra a COVID-19) ou de pessoas que apresentem laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas ou Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas com resultado "negativo, não reagente ou não detectado";*

Salientamos que o objetivo do regulamento é a prevenção e a proteção da saúde de toda a população à COVID19, estimulando a população a vacinar-se, e o não acatamento do disposto na norma traz um impacto negativo, com risco de novamente vermos crescer o número de casos ativos e óbitos, tendo como consequência o retrocesso no enfrentamento à pandemia, forçando a adoção de medidas mais restritivas, o que certamente não é desejado por nenhum catarinense.

Diante do exposto, o parecer é **desfavorável** ao Projeto de Lei nº 0317.8/2021. (p. 9-10, grifo no original)

Vê-se que a área técnica, de maneira clara e fundamentada, entende que a proposta legislativa, como apresentada, traz um impacto negativo aos cidadãos catarinenses, com risco de novamente vermos crescer o número de casos ativos e óbitos, tendo como consequência o retrocesso no enfrentamento à pandemia, forçando a adoção de medidas mais restritivas.

Com efeito, tem-se que o PL nº 0317.8/2021 contraria o interesse público, não merecendo prosperar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICA**



**3. CONCLUSÃO**

Limitado ao exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0317.8/2021, pelas razões enunciadas na manifestação da área técnica desta Pasta.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**THIAGO AGUIAR DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

De acordo com o parecer da COJUR. Devolvam-se os autos à SCC/DIAL.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5N415ZHI**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **THIAGO AGUIAR DE CARVALHO** (CPF: 843.XXX.903-XX) em 04/10/2021 às 15:32:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 18:12:25 e válido até 20/03/2119 - 18:12:25.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** (CPF: 674.XXX.290-XX) em 04/10/2021 às 18:45:48  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NDc5XzE4NDk0XzlwMjFfNU40MTVaSEk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018479/2021** e o código **5N415ZHI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0317.8/2021 para a Senhora Deputada Ana Campagnolo, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2021



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria